



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES (P.E.06-2025)

**ADENDO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025**

O objeto da presente licitação é **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, e formulas infantis para o atendimento da alimentação escolar nas unidades de ensino da rede municipal de educação, centralizadas e descentralizadas ano letivo de 2025, Programa Nacional de Alimentação Escolar e recursos próprios do município de Rondonópolis-MT., Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital e todos seus anexos.

Esclarecemos as empresas interessadas em participar do referido certame licitatório o quanto segue com relação a cláusula segunda – da vigência da ARP:

NA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ARP E DO CONTRATO

Conforme Recomendação Constante do Parecer Jurídico n.º 42/2025/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, o qual recomenda a exclusão do item 2.2 da ARP. Sendo assim, fica excluído o item 2.2 da ARP.

~~2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.~~

Pontuamos que no dia 28/03/2025 de forma intempestiva recebemos via protocolo e e-mail impugnação ao edital com a alegação de que os preços de referência, ou seja, estimativa de preços para aquisição dos produtos no que tange aos lotes/itens: Lote 3 Item 1 Banana da terra e Item 2 Banana Nanica, Lote 5 Item 1 laranja, Lote 7 Item 1 Maça, Lote 9 Item 1 Mamão Formosa, Lote 19 Item 1 Chuchu, Lote 23 Item 1 Mandioca, Lote 32 Item 1 Alho, Lote 41 Item 1 Açúcar, Lote 47 Item 1 Aveia em flocos integral, Lote 75 Item 3 Leite longa vida integral, Lote 83 Item 1 Manteiga sem sal, Lote 87 Item 2 Óleo de Soja, Lote 89 Item 1 Filé de tilápia, Lote 97 Item 1 Polpa de acerola, Item 2 Polpa de abacaxi, Item 3 Polpa de maracujá, Lote 105 Item 1 Sardinha em óleo, Lote 107 Item 1 Vinagre de maça. Alegando que os feridos preços referenciais se encontram abaixo da realidade mercadológica.

Apesar das impugnações estarem intempestivas para que não haja nenhuma dúvida em nossa forma de conduzir os processos licitatórios em nosso município passamos a expor: orientamos aos impugnantes apresentem suas propostas com os seus preços de forma que consigam honrar com os seus compromissos, apesar de que a referida licitação se trata de um pregão não é obrigatório ao participante oferecer lance, bem como, não é obrigatório participar de todos os lotes do processo.

Nesse sentido, mediante as considerações acima, consideramos IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

É como decidimos.

Rondonópolis-MT, 1º de abril de 2025

NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS

Superintendente do Departamento de Compras e Licitações

Email: pmrroo@hotmail.com